1456
24/01

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6072 , DE 17 DE janeiro DE 2025.

Ementa: Proíbe a comercialização, a instalação e o uso de equipamentos para motocicletas que produzam ruídos acima do limite máximo permitido, fora das especificações do fabricante ou adulterado.

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para motocicletas produzam ruídos acima do limite máximo permitido, fora das especificações do fabricante, adulterados ou em desconformidade em afronta do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - As empresas que realizem a venda de peças ou prestam serviços em motocicletas somente poderão comercializar e efetuar a montagem ou troca do escapamento, desde que mantida a originalidade da motocicleta, proibida a retirada de qualquer componente interno.

Art. 3º - As empresas definidas no artigo 2º deverão afixar, em lugar de fácil visualização, cartaz com a informação do limite máximo de emissão de ruídos permitido para motocicletas, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama.

Art. 4º - Estabelecimentos que utilizem serviços de entrega realizados por motocicletas não poderão contratar prestadores de serviços com equipamentos adulterados ou em desconformidade com as especificações de fábrica.

Art. 5º - A inobservância desta Lei acarretará às empresas definidas no artigo 2º e 4º, multa no valor de 2500 (duas mil e quinhentas) UFMs – Unidade Fiscal do Município de Barra Mansa, dobrada na reincidência.

§ 1º - A empresa que sofrer duas multas por incidência desta Lei, caso venha a reincidir novamente sofrerá a perda do alvará de funcionamento municipal.

§ 2º - Ao proprietário de motocicleta que esteja circulando em desrespeito a esta Lei, será imposta multa no valor de 2000 (duas mil) UFMs – Unidade Fiscal do Município de Barra Mansa, dobrada na reincidência.

§ 3º - No caso de apreensão de motocicleta em fiscalização por irregularidade no ruído do escapamento, uma vez identificada com segurança qual a empresa que

efetuou a venda ou prestou o serviço de adulteração incorrerá nas penalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 DE janeiro DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1456 de 24/01/25